



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9387
de 29 de agosto de 2011

(Regulamenta a designação do Vice-Diretor nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do inciso I do artigo 51 da Lei Complementar 024/2007 e dá providências correlatas)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 059 de 16 de dezembro de 2010 e regulamentação da Lei nº 3777/2007 com alterações dadas pela Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - A designação para Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor recairá em titular de cargo de professor estável da rede municipal de ensino de Rio Claro, exigindo-se a habilitação específica na forma da Lei Complementar 024/2007.

Artigo 2º - O Vice-Diretor será indicado pelo diretor da unidade educacional, recaindo preferencialmente sobre os docentes ali lotados.

Artigo 3º - Cabe à Secretária Municipal de Educação a designação do docente indicado, após apreciação e parecer do Conselho de Escola, registrado em Ata.

Artigo 4º - A designação para a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor implica na adequação da jornada de trabalho do titular de cargo, nas seguintes formas:

I. no caso de docente titular de um único cargo: ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais,

II. no caso de docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro: manutenção da jornada de trabalho semanal dos dois cargos.

Artigo 5º - O profissional do magistério designado para a função de Vice-Diretor terá seu cargo enquadrado em Tabela de Vencimento de Suporte Pedagógico I, enquanto perdurar a designação, na seguinte conformidade:

I. se titular de um único cargo de PEB I - será enquadrado na Tabela de Vencimento 19 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

II. se titular de um único cargo de PEB II - será enquadrado na Tabela de Vencimento 21 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo.

Divisão de Expediente / epi



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9387
de 29 de agosto de 2011

2.

III. se titular de dois cargos docentes - o cargo de menor vencimento permanecerá enquadrado na tabela do cargo de professor e o cargo de maior vencimento será enquadrado na tabela de Suporte Pedagógico I correspondente a jornada de trabalho semanal do cargo, sendo:

a. se PEB I com jornada de 25 horas semanais - Tabela de Vencimento 11 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

b. se PEB I com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 13 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

c. se PEB II com jornada de 24 horas semanais - Tabela de Vencimento 15 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

d. se PEB II com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 17 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo.

Artigo 6º - Poderá haver substituição para a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor nos casos de ausência superior a 29 dias consecutivos por motivo de licenças ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 024/2007, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - O Vice-Diretor conveniado das escolas municipalizadas permanecerá na referida função por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Artigo 8º - Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada à expedição de normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de agosto de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração